



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



CONTRATO 008/2017

PROCESSO Nº 23473.000801/2017-61

CONTRATO Nº 008/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU E A EMPRESA ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IFC – CAMPUS BLUMENAU, NOS TERMOS DA ADESÃO Nº 12/2017 E SEUS ANEXOS.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ente autárquico, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Bairro Badenfurt, em Blumenau/SC, CEP 89070-270 Fone: (47) 3702-1700, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0010-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Senhora Marilane Maria Wolff Paim, inscrita no CPF sob nº 490.351.349-15, RG nº 1.280.293 SSP/SC, nomeada pela Portaria nº 929/2016, de 14/03/2016, publicada em 15/03/2016 e a Empresa Almaq Equipamentos Para Escritório LTDA, CNPJ/MF nº 84.968.874/0001-27, estabelecida na Rua 21 de Abril, 250, Centro, cidade de Pinhais - PR, CEP 83.323-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jair Batista Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 394.600.889-53, RG nº 2.217.725/PR, celebram o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **eventual contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS com fornecimento de suprimentos/insumos, exceto papel, assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes)** para o Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital supracitado, e segundo os dados abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid.</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Preço Unitário anual</i>	<i>Preço Total</i>
2	COPIADORA MULTIFUNCIONAL LASER ou LED MONOCROMÁTICA - Tipo II: Franquia 5.000 cópias/mês	Un	8	R\$ 4.800,00	R\$ 32.640



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

<ul style="list-style-type: none">• Com capacidade mensal mínima de 50.000 páginas;• Multifuncional com as funções impressora, copiadora e scanner;• Digitalização de arquivos para diretório de rede;• Digitalização nos formatos: mínimo tiff, jpg e pdf;• Processador mínimo de 600 MHz;• HD de no mínimo 40 GB;• Velocidade em papel padrão A4 ou Carta mínima de 42 ppm;• Memória RAM com capacidade mínima de 512 MB, com slot de expansão para aumentar memória se necessário;• Resolução de Impressão mínima de 1200 x 1200 dpi;• Tempo da primeira impressão de no máximo 9 segundos;• Frente e verso (duplex) automático padrão, para originais, cópias e impressões;• Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas ou mais, suporte para reprodução, digitalização e fax até tamanho ofício;• Alimentador de papel com no mínimo uma bandeja com capacidade mínima de 500 folhas, com capacidade de entrada de papel nos formatos A4, carta e ofício e bandeja multiúso para 100 folhas;• Bandeja de saída tamanho A4 com capacidade mínima de 100 folhas;• Gramatura mínima do papel: 60 g/m² a 163 g/m²;• Redução e ampliação em zoom, com escalas variáveis de 25 – 400%;• Cópia contínua de 1 – 999;• Painel com instruções em português;• Software para gestão remota, possibilitando a configuração, visualização de status e coleta de contadores do equipamento via rede (interface web);• Conformidade com Energy Star;• Gerenciamento de uso, impressão segura, com conexão direta à rede;• Entrada de dados, através de teclado alfanumérico, para desenvolvimento de arquivos digitalizados e indexados;				
---	--	--	--	--



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



	<ul style="list-style-type: none">• Possuir entradas USB ou outro tipo, que possibilite a conexão de leitoras magnéticas, óticas, RFID etc;• Possibilidades de realizar a operação de digitalização e envio do documento diretamente do equipamento, sem a necessidade de utilização de um microcomputador;• Possuir todos os acessórios (software, hardware e cabo de força), para conexão dos microcomputadores do IFC atendendo os seguintes requisitos mínimos:<ul style="list-style-type: none">– Conectividade mínima de rede 100Mbps e conexão USB 2.0;– Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP;– Compatibilidade com Windows XP/VISTA/7/8/10/2012R2 e superiores e LINUX kernel 2.4 ou superior;– Transformador de tensão compatível com o local onde será instalada, se necessário;• Manual de operação completo em português;• Atendimento técnico, instalação e instruções de uso deverão ser executados pela empresa vencedora do certame, no local em que os equipamentos estiverem instalados, com técnicos certificados pelo fabricante. <p>CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS</p>				
3	<p>IMPRESSORA LASER ou LED COLORIDA: Franquia de 2.000 (duas mil) cópias/mês;</p> <ul style="list-style-type: none">• Com capacidade mensal mínima de 20.000 páginas;• Velocidade de impressão, colorido e monocromático, mínimo 33 ppm;• Memória RAM com capacidade mínima de 256 MB e slot de expansão para aumentar memória se necessário;• HD de no mínimo 40 GB;• Tempo da primeira impressão de no máximo 11 segundos cores/PB;• Processador mínimo de 400 MHz;• Resolução de Impressão mínima de 1200 x 1200 dpi;• Bandeja de entrada para 500 folhas de papel A4, carta e ofício, no mínimo;• Impressão frente e verso (duplex) automática;• Tipos de papel: papéis (bond, colorido, pesado, timbrado, leve, comum, pré-impresso,	Un	1	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

<p>préperfurado, reciclado, áspero), etiquetas e cartões;</p> <ul style="list-style-type: none">• Painel de Controle: frontal com botões, display e leds para exibição do status operacional;• Conformidade com Energy Star;• Gerenciamento de uso, impressão segura, com conexão direta à rede;• Software para gestão remota, possibilitando a configuração, visualização de status e coleta de contadores do equipamento via rede (interface web);• Possuir todos os acessórios (software, hardware e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores do IFC atendendo os seguintes requisitos mínimos:<ul style="list-style-type: none">- Conectividade mínima de rede 100Mbps e conexão USB 2.0;- Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP;- Compatibilidade com Windows XPMISTA/7/8/10/2012 R2 e superiores e LINUX Kernel 2.4 ou superior;- Linguagem de Impressão: PCL 5C OU SUPERIOR e Post Script 3;- Transformador de voltagem compatível com o local onde será instalada;• Manual de operação completo em português;• Atendimento técnico, instalação e instruções de uso deverão ser executados pela empresa vencedora do certame, no local em que os equipamentos estiverem instalados, com técnicos certificados pelo fabricante. <p>CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS</p>				
Preço Total Global:	R\$ 49.000,00			

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da 08 de agosto de 2017, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.3.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

2.3.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O início de execução dos serviços ocorrerá em data definida em Ordem de Serviço a ser emitida pela Administração, a partir da qual a contratada fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme necessidade da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O Valor mensal estimado da contratação é de R\$ 4083,33, perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 49.000,00. Esta estimativa não gera qualquer obrigação ou compromisso de pagamento para o Instituto Federal Catarinense e os pagamentos serão efetuados conforme a quantidade efetivamente impressa e por tipo de impressão.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 26422/152254
- Fonte: 011200000
- Programa de Trabalho: 108785
- Elemento de Despesa: 339039-83
- PI: L20RLP0100N

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot I}{365} = \frac{(6/100) \cdot I}{365} = 0,0001644$$

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M, INPC ou IPCA, ou, na insubsistência deste(s), por outro índice que vier a substituí-lo(s), adotando-se como critério de aplicação, aquele que for mais vantajoso para a Administração Pública.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data limite da prorrogação contratual, ou seja, na data do encerramento da vigência deste contrato.

6.3.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.2 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada e a solicitação de reajuste não tiver sido feita, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contados na forma prevista no item 6.2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A Contratada prestará garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10(dez) dias após a assinatura do mesmo, optando por uma das seguintes modalidades:

7.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.2 Seguro-garantia; ou

7.1.3 Fiança bancária.

7.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



7.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Bando do Brasil S.A., mediante depósito identificado a crédito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul.

7.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 As Empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a formalizar a contratação de fornecimento, observada as condições fixadas neste Termo de Referência.

8.2 A Contratação dos objetos registrados na Ata de Registro de Preços deverá ser efetuada por meio de Contrato, emitida pela Unidade, contendo o número da Ata, o nome da Empresa, o objeto e suas Especificações.

8.2.1 O Contrato será encaminhado ao fornecedor para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

8.2.2 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato ou receber a Nota de Empenho, serão convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se a penalidade prevista no Edital.

8.3 O serviço da Empresa Contratada compreenderá o fornecimento de IMPRESSORAS/COPIADORAS NOVAS (devidamente instaladas), ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON SITE (manutenção preventiva e corretiva), fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO/SUPRIMENTOS (exceto papéis) e SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, todos prestados na Sede da Contratante, nos termos contratados e de acordo com o item 02 deste Termo de Referência.

8.3.1 Os equipamentos serão entregues, mediante prévia solicitação da Instituição nos locais e quantitativos necessários a cada Unidade participante da licitação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



8.3.2 O prazo de entrega/instalação dos equipamentos será de 10 (dez) dias úteis após a Assinatura do Termo de Contrato/Emissão da Ordem de Serviço.

8.3.3 Os equipamentos deverão ser entregues nos dias e horários previamente agendados com os referidos fiscais da CONTRATANTE e serão recebidos e conferidos por servidor com conhecimento técnico.

8.3.4 A Contratada efetuará mensalmente, acompanhada por um representante do setor de Tecnologia da Informação do IFC, a leitura do número de impressões realizadas pelo equipamento no local onde forem instalados.

8.3.5 A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos na Sede da Contratante, devendo os mesmos serem novos e de 1º (primeiro) uso, em linha de fabricação, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.5.1 As impressoras/copiadoras e seus módulos opcionais devem ser do mesmo fabricante, visando a padronização do hardware e tornando uniformes os procedimentos.

8.3.6 A Contratada deverá fornecer manuais de operação dos equipamentos locados, impressos em português, bem como treinamento aos usuários indicados pela Administração e/ou CGTI, sempre que necessário, para uma correta utilização dos equipamentos e sistemas disponibilizados, sem custos adicionais.

8.3.7 A CONTRATADA deverá instalar o software de bilhetagem em servidor disponibilizado pela CONTRATANTE e deixá-lo funcionando perfeitamente de acordo com as necessidades da contratada.

8.3.8 A Contratada deve realizar manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, toners e kits de manutenção novos e originais do fabricante, substituindo (ou reinstalando) os equipamentos sempre que houver necessidade constatada pela Contratante.

8.3.8.1 Prazo de Atendimento: O primeiro atendimento (contato) deverá obrigatoriamente ser realizado em até 1 (uma) hora após a abertura do chamado.

8.3.8.2 Prazo para solução do problema: 8 horas a partir da abertura do chamado;

8.3.8.3 Havendo necessidade de substituição do equipamento: prazo máximo de 24 horas a partir da identificação da solução, não cumulativas;

8.3.8.4 Em caso de haver *back-up* de aparelhos na unidade da CONTRATANTE, a contratada ficará isenta de cumprir este prazo.

8.3.8.5 A Contratada ficará obrigada a atender, em horário comercial, com atendimento 05(cinco) dias por semana.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



8.3.8.6 O “chamado técnico para manutenção corretiva”, ou suporte técnico, será efetuado pelo representante do IFC por meio de telefone 0800, e-mail e/ou através de um portal via web.

8.3.8.7 As manutenções serão realizadas integralmente nas dependências da Instituição, em horário comercial, salvo em casos devidamente justificados.

8.3.8.8 Nos casos em que se fizer necessário o deslocamento de alguma das impressoras para fora das dependências da Instituição para manutenção corretiva ou preventiva, a Empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para recolocá-la em funcionamento na Instituição deixando outro equipamento temporário no seu lugar que possua as mesmas capacidades de operação.

8.3.9 A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) toner, com carga para cada equipamento e uma unidade de imagem/fotocondutor no estoque de reserva da Contratante.

8.3.10 A Contratada deverá emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por servidor da Instituição ao término do serviço.

8.3.11 A Empresa deverá fornecer equipamentos de fabricantes que possuam programa de responsabilidade ambiental, bem como assumirá o compromisso de fazer a coleta seletiva e a devida destinação dos suprimentos (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), em conformidade com a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, no termo de referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

9.1.1.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais.

9.1.1.2 Dispor dos funcionários necessários e habilitados para a execução dos serviços e para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias.

9.1.1.3 Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

9.1.1.4 Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



9.1.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

9.1.1.7 Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.1.8 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1.9 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

9.1.1.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.1.1.11 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

9.1.1.12 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

9.1.1.13 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

9.1.1.14 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.1.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.1.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



9.1.1.17 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

9.2 A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.2.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 9.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
- 9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- 9.2.6 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

9.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1 O Contrato será encaminhado ao fornecedor para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

10.2 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato ou receber a Nota de Empenho, serão convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se a penalidade prevista no Edital.

10.3 O serviço da Empresa Contratada compreenderá o fornecimento de IMPRESSORAS/COPIADORAS NOVAS (devidamente instaladas), ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON SITE (manutenção preventiva e corretiva), fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO/SUPRIMENTOS (exceto papéis) e SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, todos prestados na Sede da Contratante, nos termos contratados e de acordo com o item 02 deste Termo de Referência.

10.3.1 Os equipamentos serão entregues, mediante prévia solicitação da Instituição nos locais e quantitativos necessários a cada Unidade participante da licitação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



10.3.2 O prazo de entrega/instalação dos equipamentos será de 10 (dez) dias úteis após a Assinatura do Termo de Contrato/Emissão da Ordem de Serviço.

10.3.3 Os equipamentos deverão ser entregues nos dias e horários previamente agendados com os referidos fiscais da CONTRATANTE e serão recebidos e conferidos por servidor com conhecimento técnico.

10.3.4 A Contratada efetuará mensalmente, acompanhada por um representante do setor de Tecnologia da Informação do IFC, a leitura do número de impressões realizadas pelo equipamento no local onde forem instalados.

10.3.5 A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos na Sede da Contratante, devendo os mesmos serem novos e de 1º (primeiro) uso, em linha de fabricação, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3.6 A Contratada deverá fornecer manuais de operação dos equipamentos locados, impressos em português, bem como treinamento aos usuários indicados pela Administração e/ou CGTI, sempre que necessário, para uma correta utilização dos equipamentos e sistemas disponibilizados, sem custos adicionais.

10.3.7 A CONTRATADA deverá instalar o software de bilhetagem em servidor disponibilizado pela CONTRATANTE e deixá-lo funcionando perfeitamente de acordo com as necessidades da contratada.

10.3.7.1 Será aceita solução de bilhetagem em modalidade "Datacenter", mediante acessos individualizados para cada CONTRATANTE (não possibilitando a visualização de relatórios de outras CONTRATANTES), onde deverá ser permitida a realização de consultas e impressão de relatórios, também individualizados.

10.3.8 A Contratada deve realizar manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, toners e kits de manutenção novos e originais do fabricante, substituindo (ou reinstalando) os equipamentos sempre que houver necessidade constatada pela Contratante.

10.3.8.1 Prazo de Atendimento: O primeiro atendimento (contato) deverá obrigatoriamente ser realizado em até 1 (uma) hora após a abertura do chamado.

10.3.8.2 Prazo para solução do problema: 8 horas ininterruptas a partir da abertura do chamado;

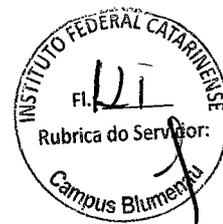
10.3.8.3 Havendo necessidade de substituição do equipamento: 24 horas ininterruptas a partir da identificação da solução, não cumulativas;

10.3.8.4 Em caso de haver *back-up* de aparelhos na unidade da CONTRATANTE, a contratada ficará isenta de cumprir este prazo.

10.3.8.5 A Contratada ficará obrigada a atender, em horário comercial, com



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



atendimento 05(cinco) dias por semana.

10.3.8.6 O “chamado técnico para manutenção corretiva”, ou suporte técnico, será efetuado pelo representante do IFC por meio de telefone 0800, e-mail e/ou através de um portal via web.

10.3.8.7 As manutenções serão realizadas integralmente nas dependências da Instituição, em horário comercial, salvo em casos devidamente justificados.

10.3.8.8 Nos casos em que se fizer necessário o deslocamento de alguma das impressoras para fora das dependências da Instituição para manutenção corretiva ou preventiva, a Empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para recolocá-la em funcionamento na Instituição deixando outro equipamento temporário no seu lugar que possua as mesmas capacidades de operação. Se a impressora apresentar o mesmo defeito por 03 (três) vezes consecutivas, a CONTRATADA deverá trocá-la por outra similar sem custos para a CONTRATANTE.

10.3.9 A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) toner, com carga para cada equipamento e uma unidade de imagem/fotocondutor no estoque de reserva da Contratante.

10.3.10 A Contratada deverá emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por servidor da Instituição ao término do serviço.

10.3.11 A Empresa deverá fornecer equipamentos de fabricantes que possuam programa de responsabilidade ambiental, bem como assumirá o compromisso de fazer a coleta seletiva e a devida destinação dos suprimentos (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), em conformidade com a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a Licitante/Adjudicatária que não assinar/retirar o contrato e/ou a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não manter a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

11.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2 A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.2.2 Multa:

10.2.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

11.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 10.2.2.1;

11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense por prazo não superior a 02 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

11.2.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense – Reitoria.

11.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

12.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.4.1.1 devolução da garantia;

12.4.1.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

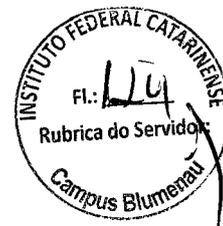
13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



13.1.3 Contratar familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade Contratante, conforme art. 7º do Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Blumenau/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Blumenau/SC, 01 de agosto de 2017.

Marilane Maria Wolff Paim
Diretora Geral *Pro Tempore*
Instituto Federal Catarinense – Campus
Blumenau

Jair Batista Gonçalves
ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA